



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada, com empreitada global de materiais, equipamentos e mão de obra, para prestação de serviços de desinsetização e desratização, bem como da higienização de caixas d’água da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA Contratação de empresa especializada, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para prestação de serviços de desinsetização e desratização com produtos autorizados/credenciados pelo ministério da saúde. Área aberta aproximada: 575,23 m². Área fechada aproximada: 1.622,68 m².	SERV	03 (três realizações anuais)	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

	Após a execução dos serviços, o responsável técnico deverá entregar juntamente da Nota Fiscal, o laudo de execução dos serviços devidamente assinado, atestando a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.				
02	LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA Serviço especializado em limpeza de caixas d'água, incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), material, mão de obra e equipamentos. <u>Quantidades:</u> 4 caixas de 500 litros; 2 caixas de 1.000 litros; 1 caixa de 15.000 litros.	SERV	03 (três realizações anuais)	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.200,00					

1.3. Considerando a frequência regular da utilização dos serviços, de modo recorrente, habitual e permanente por esta Casa Legislativa, fica demonstrada a natureza contínua da demanda, de maneira que a sua falta ocasionaria danos ao desempenho dos trabalhos desenvolvidos e ofertados pela Administração.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3.2. A eventual prorrogação não será automática, devendo ser precedida de instrução processual que demonstre a permanência da necessidade administrativa, a avaliação satisfatória da execução contratual e a vantajosidade da continuidade do ajuste para a Administração.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.

1.5. Todos os produtos e serviços, conforme o caso, devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

1.6. Os valores estimados são os máximos aceitáveis.

1.7. Serão realizados 03 (três) serviços anuais, preferencialmente distribuídos de forma quadrimestral ou conforme cronograma definido pela Administração.

1.8. A execução de cada serviço será previamente autorizada pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou comunicação formal equivalente.

1.9. A data e o horário de execução deverão ser previamente ajustados com a fiscalização contratual, de modo a evitar prejuízo às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

1.10. A Administração poderá solicitar a alteração da data de execução por motivo de conveniência administrativa, ou outro motivo pertinente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Câmara Municipal de Votuporanga recebe diariamente servidores, vereadores, prestadores de serviços, autoridades e cidadãos, sendo necessário manter suas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

dependências em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária.

2.2. As características das edificações, das áreas externas e da circulação de pessoas favorecem o eventual aparecimento e a proliferação de insetos e roedores, os quais podem atuar como vetores de doenças, contaminar ambientes e causar danos às instalações, aos equipamentos, aos documentos e aos demais bens existentes no imóvel.

2.3. Nesse contexto, a realização periódica dos serviços de desinsetização e desratização constitui medida preventiva indispensável ao controle de pragas urbanas e à manutenção de condições sanitárias adequadas nas áreas abertas e fechadas da Câmara Municipal.

2.4. A contratação também contempla a limpeza e a higienização dos reservatórios de água existentes no prédio, compostos por 04 (quatro) caixas com capacidade de 500 litros, 02 (duas) caixas com capacidade de 1.000 litros e 01 (uma) caixa com capacidade de 15.000 litros, totalizando capacidade de armazenamento de 19.000 litros.

2.5. Com o decorrer do tempo, os reservatórios estão sujeitos ao acúmulo de sedimentos, lodo, resíduos, matéria orgânica e outros agentes capazes de comprometer a qualidade da água armazenada. Dessa forma, a limpeza periódica das caixas d'água é necessária para preservar as condições de higiene dos reservatórios, prevenir contaminações e assegurar a adequada utilização da água nas dependências da Câmara Municipal.

2.6. Os serviços possuem natureza técnica e exigem o emprego de mão de obra capacitada, equipamentos apropriados, produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes e procedimentos específicos de segurança e controle sanitário. A limpeza dos reservatórios deverá, ainda, ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme previsto nas condições da contratação.

2.7. A execução programada de 03 (três) intervenções anuais mostra-se necessária em razão do caráter recorrente da demanda, permitindo a manutenção preventiva das condições sanitárias do imóvel e reduzindo os riscos decorrentes da proliferação de pragas e da contaminação da água armazenada.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2.8. A ausência ou a execução irregular desses serviços poderá comprometer a salubridade dos ambientes, a qualidade da água utilizada, a segurança dos usuários e a adequada conservação do patrimônio público, além de ocasionar a necessidade de intervenções corretivas emergenciais potencialmente mais onerosas.

2.9. Portanto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a realização regular, segura e tecnicamente adequada dos serviços de desinsetização, desratização e higienização das caixas d'água, contribuindo para a proteção da saúde dos usuários, a preservação das instalações e a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Votuporanga.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, pelo período inicial de 12 (doze) meses, para a execução de 03 (três) serviços anuais de desinsetização e desratização das dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, bem como de limpeza e higienização de todos os seus reservatórios de água, com fornecimento integral de materiais, produtos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários.

3.2. Os serviços serão realizados de forma programada, preferencialmente em periodicidade quadrimestral ou conforme cronograma estabelecido pela Administração, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço ou comunicação formal equivalente.

3.3. A solução abrangerá as áreas abertas e fechadas da edificação, com aproximadamente 575,23 m² e 1.622,68 m², respectivamente, contemplando os ambientes administrativos, legislativos, áreas de circulação, sanitários, copas, depósitos, jardins, áreas externas e demais locais suscetíveis à presença, abrigo ou circulação de insetos e roedores.

3.4. Os serviços de desinsetização e desratização deverão compreender a inspeção prévia dos ambientes, a identificação dos pontos críticos, a preparação e proteção das áreas, a aplicação de produtos e métodos adequados ao controle de pragas, a instalação de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

dispositivos ou iscas quando tecnicamente necessários e a adoção de medidas destinadas a evitar riscos às pessoas, aos animais, aos equipamentos, aos documentos e ao patrimônio público.

3.5. Os produtos utilizados deverão ser próprios para a finalidade pretendida, estar devidamente autorizados ou registrados pelos órgãos sanitários competentes e ser aplicados por profissionais capacitados, observando-se as orientações dos fabricantes e as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis.

3.6. A limpeza e higienização das caixas d'água abrangerá 04 (quatro) reservatórios de 500 litros, 02 (dois) reservatórios de 1.000 litros e 01 (um) reservatório de 15.000 litros, compreendendo o esvaziamento controlado, a remoção de sedimentos e resíduos, a lavagem e desinfecção das superfícies internas, o enxágue, o fechamento adequado e a liberação dos reservatórios para utilização.

3.7. A execução da limpeza dos reservatórios deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, incluindo todos os procedimentos necessários para preservar a integridade dos reservatórios, tubulações, registros, boias e demais componentes existentes.

3.8. A contratada será responsável pela preparação, sinalização e isolamento das áreas durante a execução, pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e pela adoção de medidas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas aos locais em tratamento.

3.9. Após cada intervenção, a contratada deverá realizar a limpeza e organização dos ambientes, recolher materiais, embalagens, resíduos e demais elementos utilizados, promovendo sua destinação adequada, sem deixar produtos, substâncias ou objetos que possam oferecer riscos aos usuários ou comprometer o funcionamento das instalações.

3.10. A conclusão de cada serviço deverá ser acompanhada da apresentação de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

comprovante, certificado ou relatório de execução, contendo, no mínimo, a identificação dos serviços realizados, os locais atendidos, a data da execução, os produtos e métodos empregados, as orientações de segurança e, no caso da limpeza dos reservatórios, a respectiva ART.

3.11. Durante o período de eficácia dos serviços, a contratada deverá prestar as orientações necessárias à Administração e realizar, sem custos adicionais, as correções ou reaplicações que se mostrarem necessárias em razão de falhas na execução, insuficiência do tratamento ou resultado incompatível com as condições contratadas, observado o prazo de garantia estabelecido.

3.12. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla o planejamento e a programação das intervenções, a mobilização da equipe e dos equipamentos, a execução técnica dos serviços, a proteção dos usuários e do patrimônio, a destinação adequada dos resíduos, a comprovação documental da execução e o acompanhamento dos resultados, assegurando a manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária da Câmara Municipal de Votuporanga.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Da sustentabilidade

4.1.1. Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a natureza do objeto, a execução dos serviços deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando:

- a) a utilização de produtos e insumos devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e autorizados pelos demais órgãos competentes;
- b) o emprego de técnicas, equipamentos e produtos que causem o menor impacto possível ao meio ambiente e à saúde humana;
- c) a utilização de produtos nas quantidades e concentrações estritamente necessárias à



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

adequada execução dos serviços;

d) o descarte ambientalmente adequado das embalagens, resíduos químicos, iscas, materiais contaminados e demais resíduos decorrentes da execução;

e) o uso racional da água e da energia durante a realização dos serviços;

f) a adoção de medidas preventivas e de controle integrado que reduzam a necessidade de reaplicações, reforços ou intervenções corretivas, contribuindo para a eficiência ambiental e econômica da contratação;

g) a prevenção de contaminação do solo, da água, dos jardins, das redes de águas pluviais e dos demais componentes ambientais existentes no local.

4.2. Da indicação e utilização de produtos e materiais

4.2.1. Os produtos e equipamentos utilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança estabelecidas pela Anvisa, pelos órgãos de vigilância sanitária e pelos demais órgãos competentes.

4.2.2. Para os serviços de desinsetização e desratização, somente poderão ser utilizados produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados e regularizados perante a Anvisa, destinados à finalidade pretendida e compatíveis com o ambiente em que serão aplicados.

4.2.3. Serão aceitos produtos de quaisquer marcas, desde que:

- a) estejam devidamente regularizados perante a Anvisa;
- b) sejam fornecidos em embalagens originais, adequadamente identificadas e, quando aplicável, lacradas;
- c) estejam dentro do prazo de validade;
- d) possuam indicação de uso compatível com a praga ou finalidade a ser controlada;
- e) sejam utilizados de acordo com as instruções do fabricante e sob orientação do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

responsável técnico.

4.2.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, as fichas técnicas, rótulos, registros sanitários e Fichas com Dados de Segurança – FDS, FISPQ ou documento equivalente dos produtos empregados, contendo informações sobre composição, princípio ativo, modo de uso, concentração, riscos, medidas de precaução e procedimentos em caso de acidente.

4.2.5. É expressamente vedada a utilização de produtos:

- a) de origem desconhecida ou duvidosa;
- b) de fabricação artesanal ou clandestina;
- c) sem registro ou regularização sanitária, quando exigida;
- d) com registro ou prazo de validade vencido;
- e) sem identificação, rótulo ou informações técnicas;
- f) que estejam armazenados em embalagens improvisadas ou incompatíveis;
- g) que possam provocar manchas, corrosão, contaminação ou danos às instalações, aos equipamentos, aos móveis, aos documentos ou aos reservatórios de água.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.5. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

4.6. Da visita técnica:

Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, a vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário de término do recebimento das propostas, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3421-1188.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

4.7. Para os serviços de **DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, a empresa contratada deverá possuir responsável técnico com registro ativo no respectivo conselho profissional (CRQ, CRMV ou outro compatível com a atividade).

4.7.1. Para cada ordem de serviço emitida, após a execução dos serviços, o responsável técnico deverá entregar juntamente da Nota Fiscal, o laudo de execução dos serviços devidamente assinado, atestando a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

4.8. Para cada ordem de serviço referente a **LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA**, juntamente da Nota Fiscal, a contratada deverá entregar às suas expensas a respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Das condições gerais de execução

5.1.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Votuporanga, situada na Rua Venezuela, nº 3.819, Bairro Vila América, Praça Vereador Viana Filho, CEP 15.502-105, Votuporanga/SP.

5.1.2. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, EPIs, EPCs, responsabilidade técnica e todos os demais recursos necessários à perfeita realização do objeto, sem custos adicionais para a Administração.

5.1.3. Serão realizadas 03 (três) execuções anuais de cada serviço, preferencialmente



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

distribuídas de forma quadrimestral, ou conforme cronograma definido pela Administração, observadas as necessidades sanitárias e operacionais da Câmara Municipal.

5.1.4. Cada execução dependerá de prévia autorização da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou comunicação formal equivalente, contendo a indicação do serviço, a data, o horário e demais orientações necessárias.

5.1.5. As datas e os horários deverão ser previamente ajustados com a fiscalização contratual, de modo a evitar prejuízos às atividades administrativas, legislativas e ao atendimento ao público.

5.1.6. A Administração poderá determinar que os serviços sejam realizados fora do horário regular de expediente, em finais de semana ou em períodos de menor circulação de pessoas, quando necessário à segurança dos usuários e à adequada execução do objeto.

5.1.7. A contratada deverá informar previamente o tempo estimado de execução, o período de isolamento dos ambientes, as restrições de acesso e os cuidados a serem observados antes, durante e após os serviços.

5.2. Dos procedimentos preliminares

5.2.1. Antes de cada execução, a contratada deverá realizar inspeção preliminar dos locais, avaliando:

- a) as condições de acesso e segurança;
- b) os pontos críticos e possíveis focos de pragas;
- c) as características dos ambientes e dos reservatórios;
- d) os equipamentos e produtos necessários;
- e) a necessidade de isolamento, sinalização ou interrupção temporária do abastecimento de água;
- f) os riscos às pessoas, aos equipamentos, aos documentos, ao mobiliário e às demais instalações.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.2.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição que possa impedir ou comprometer a execução segura dos serviços.

5.2.3. Antes da aplicação de produtos químicos, a contratada deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado:

- a) relação dos produtos a serem utilizados;
- b) respectivos princípios ativos e concentrações;
- c) método de aplicação;
- d) ficha técnica e Ficha com Dados de Segurança – FDS, FISPQ ou documento equivalente;
- e) orientações de segurança e período de restrição de acesso.

5.3. Da execução dos serviços de desinsetização e desratização

5.3.1. Da desinsetização

5.3.1.1. A desinsetização deverá ser realizada em todas as dependências internas e externas da Câmara Municipal, incluindo salas administrativas, Plenário, corredores, sanitários, copas, depósitos, arquivos, ralos, caixas de passagem, jardins, áreas de circulação e demais locais suscetíveis à presença, abrigo ou proliferação de insetos.

5.3.1.2. A execução deverá compreender a utilização dos seguintes métodos:

- a) pulverização;
- b) atomização ou nebulização;
- c) aplicação de gel inseticida;
- d) polvilhamento;
- e) termonebulização em redes de esgoto, ralos, caixas de passagem e outros pontos tecnicamente indicados;
- f) aplicação localizada ou outro método tecnicamente reconhecido e compatível com o



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ambiente.

5.3.1.3. A utilização dos métodos previstos não será necessariamente cumulativa, devendo a contratada empregar apenas aqueles tecnicamente adequados às características do ambiente, ao tipo de infestação e às pragas identificadas.

5.3.1.4. Os produtos, técnicas e equipamentos empregados não poderão provocar manchas, corrosão, deterioração ou qualquer dano às paredes, pisos, forros, móveis, equipamentos, documentos, instalações elétricas, hidráulicas ou demais componentes do prédio.

5.3.1.5. Os serviços deverão contemplar o controle das pragas urbanas identificadas no local, especialmente baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões e outros insetos ou animais sinantrópicos compatíveis com o objeto.

5.3.2. Da desratização

5.3.2.1. A desratização deverá ser realizada em todas as dependências internas e externas da Câmara Municipal, especialmente nos locais que apresentem condições favoráveis ao acesso, abrigo, circulação ou proliferação de roedores.

5.3.2.2. Antes da instalação das iscas, a contratada deverá inspecionar os ambientes e identificar os pontos estratégicos para sua disposição, considerando os vestígios de circulação, possíveis abrigos, fontes de alimento e locais de acesso dos roedores.

5.3.2.3. Deverão ser utilizadas iscas raticidas apropriadas, devidamente regularizadas perante os órgãos sanitários competentes, com características de atratividade e formulação que reduzam os riscos de contato ou intoxicação de seres humanos e animais não alvos.

5.3.2.4. As iscas deverão ser acondicionadas em porta-iscas resistentes, identificados, protegidos contra abertura indevida e instalados em locais estratégicos, fora do alcance de pessoas não autorizadas.

5.3.2.5. A contratada deverá registrar ou informar à fiscalização os locais em que forem



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

instalados os porta-iscas, realizando sua retirada, substituição ou reposição quando tecnicamente necessário.

5.3.2.6. É vedada a distribuição de iscas diretamente sobre pisos, jardins, áreas de circulação ou quaisquer locais que permitam o contato acidental de pessoas ou animais.

5.4. Da execução dos serviços de limpeza e higienização das caixas d'água

5.4.1. Os serviços deverão abranger todos os reservatórios existentes na Câmara Municipal, compreendendo:

- a) 04 (quatro) caixas d'água com capacidade de 500 litros cada;
- b) 02 (duas) caixas d'água com capacidade de 1.000 litros cada;
- c) 01 (uma) caixa d'água com capacidade de 15.000 litros.

5.4.2. A limpeza e higienização deverão ser planejadas de modo a reduzir o desperdício de água e minimizar os impactos sobre o abastecimento e o funcionamento das dependências da Câmara Municipal.

5.4.3. A execução deverá compreender, no mínimo:

- a) inspeção das condições aparentes dos reservatórios e dos respectivos acessos;
- b) fechamento dos registros e interrupção controlada do abastecimento, quando necessária;
- c) esvaziamento controlado, preservando-se, sempre que tecnicamente possível, quantidade mínima de água para auxiliar a limpeza;
- d) remoção de sedimentos, lodo, resíduos e demais impurezas;
- e) escovação das paredes, do fundo e das superfícies internas com materiais apropriados e não abrasivos;
- f) lavagem e desinfecção dos reservatórios com produtos próprios e regularizados para essa finalidade;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- g) retirada completa dos resíduos e da água utilizada na limpeza;
- h) enxágue das superfícies internas;
- i) verificação visual das tampas, boias, registros, tubulações e demais componentes aparentes;
- j) fechamento adequado dos reservatórios;
- k) restabelecimento do abastecimento e liberação para utilização.

5.4.4. A contratada deverá adotar medidas para impedir a entrada de sujeira, resíduos, produtos ou materiais estranhos nas tubulações durante a execução.

5.4.5. Os produtos empregados deverão ser compatíveis com os materiais dos reservatórios e com o armazenamento de água destinada ao uso humano, sendo vedada a utilização de substâncias abrasivas, corrosivas ou que possam deixar resíduos prejudiciais.

5.4.6. Caso sejam constatadas rachaduras, infiltrações, tampas inadequadas, falhas em boias, registros ou outras anormalidades, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, não estando incluída a realização de reparos estruturais, salvo quando expressamente autorizados pela Administração.

5.4.7. A execução deverá ocorrer sob acompanhamento e responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.5. Das condições de segurança

5.5.1. A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus trabalhadores, devendo cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

5.5.2. Os trabalhadores deverão estar uniformizados, identificados e utilizando os EPIs e EPCs adequados aos riscos de cada atividade.

5.5.3. Os locais de execução deverão ser devidamente sinalizados, isolados e protegidos,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

impedindo-se o acesso de pessoas não autorizadas.

5.5.4. Quando houver trabalho em altura, acesso a espaços restritos ou utilização de escadas, andaimes ou plataformas, a contratada deverá adotar todas as medidas de segurança cabíveis e fornecer os equipamentos necessários.

5.5.5. A execução deverá ser imediatamente suspensa quando constatada situação que ofereça risco à integridade dos trabalhadores, servidores, vereadores, visitantes, terceiros ou ao patrimônio público.

5.6. Da limpeza, organização e destinação dos resíduos

5.6.1. Após a conclusão de cada serviço, a contratada deverá retirar todos os materiais, equipamentos, embalagens, iscas, resíduos e demais elementos utilizados, deixando os locais limpos, organizados e em condições normais de uso.

5.6.2. As embalagens de produtos químicos, materiais contaminados e demais resíduos deverão ser acondicionados, transportados e destinados pela contratada em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

5.6.3. É vedado o descarte de produtos químicos, embalagens, resíduos, iscas ou água contaminada em jardins, vias públicas, redes de águas pluviais ou outros locais inadequados.

5.7. Da comprovação da execução

5.7.1. Ao final de cada intervenção, a contratada deverá apresentar certificado, comprovante, laudo ou relatório de execução contendo, no mínimo:

- a) identificação da contratada;
- b) identificação da Câmara Municipal de Votuporanga e do local atendido;
- c) data e horário de início e término dos serviços;
- d) descrição dos ambientes e reservatórios atendidos;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- e) procedimentos e métodos empregados;
- f) produtos utilizados, respectivos princípios ativos e concentrações, quando aplicável;
- g) orientações e cuidados posteriores;
- h) prazo de assistência técnica ou garantia;
- i) identificação e assinatura do responsável técnico;
- j) número de registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional;
- k) registro fotográfico das condições anteriores e posteriores à execução, quando solicitado;
- l) ART referente à limpeza e higienização dos reservatórios de água.
- m) laudo de execução dos serviços de desinsetização e desratização devidamente assinado, atestando a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

5.7.2. A apresentação da documentação prevista neste tópico constitui condição para o recebimento e ateste dos serviços pela fiscalização contratual.

5.8. Das correções e reaplicações

5.8.1. A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou considerados insuficientes pela fiscalização.

5.8.2. Caso seja constatada falha na aplicação, persistência ou reaparecimento de focos decorrentes de execução inadequada durante o período de assistência técnica ou garantia informado, a contratada deverá realizar a reaplicação ou o reforço necessário, sem custos adicionais para a Administração.

5.8.3. Os danos causados aos reservatórios, instalações, móveis, equipamentos, documentos ou demais bens da Câmara Municipal em razão da execução inadequada deverão ser integralmente reparados pela contratada.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.9. Das obrigações da contratante:

5.9.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) permitir o acesso da contratada ao local de execução dos serviços, em data e horário previamente definidos;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) emitir Ordem de Serviço ou autorização equivalente para cada ocasião;
- d) prestar as informações necessárias à execução dos serviços;
- e) efetuar o pagamento devido, após o regular recebimento e ateste dos serviços;
- f) comunicar à contratada eventuais falhas, inconformidades ou necessidades de correção.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.1.1. Serão pagos somente os serviços solicitados e efetivamente entregues.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos/serviço (conforme o caso) serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: **Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, juntamente com o relatório de execução dos serviços e demais documentos necessário, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [DISPENSA DE LICITAÇÃO], com adoção do critério de julgamento de [MENOR PREÇO POR ITE,].

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- b) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](https://tce.sp.gov.br/).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora;

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.2.3. Caso atendidas as condições de participação, serão verificados os documentos de habilitação.

8.3. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/2021): Comprovação de existência jurídica do licitante, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, conforme o tipo empresarial:

- a) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou
- b) Empresário individual: Inscrição na Junta Comercial; ou
- c) Sociedade empresária/simples: Ato constitutivo/contrato social/estatuto devidamente registrado.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária.

8.5. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei 14.133/2021):

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. Qualificação técnico-operacional/profissional (Art. 67, Lei 14.133/2021):

8.6.1. Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.6.2. Apenas para o item 1 - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA:

- a) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede do Licitante, dentro do prazo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de validade, conforme órgão emissor.

a1) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação.

8.6.3. Apenas para o item 1 - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA:

a) comprovação de que a empresa possui responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente (CRQ, CRMV ou outro que regulamenta a atividade), conforme previsto nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.8. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **/2026 - PROCESSO Nº 83/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, DECLARA expressamente:

a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;

c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);

g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.

b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

